

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE TECNOLOGIA
CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

Jonathan Felipe Umbach

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA A REDUÇÃO DE CUSTOS EM
EMPRESAS**

**Santa Maria, RS
2021**

Jonathan Felipe Umbach

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA A REDUÇÃO DE CUSTOS EM EMPRESAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Engenheiro de Produção**

Orientador(a): Prof. Mario Fernando de Mello

**Santa Maria, RS
Abril de 2021**

RESUMO

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA A REDUÇÃO DE CUSTOS EM EMPRESAS

AUTOR: Jonathan Felipe Umbach
ORIENTADOR: Mario Fernando de Mello

Este trabalho busca identificar os métodos legais de planejamento tributário que dizem respeito aos procedimentos de elisão fiscal e desenvolver um compilado de orientações, construído com base na legislação de impostos, visando auxiliar gestores e empresários no enquadramento correto das pessoas jurídicas nos regimes tributários previstos na legislação fiscal. A pesquisa possui caráter qualitativo, exploratório e inclui revisão da bibliografia, a fim de obter como resultado uma seleção de métodos, de forma que se compreenda os procedimentos de elisão aplicáveis a cada caso na realidade empresarial, mostrando as vantagens e desvantagens dos diferentes regimes tributários previstos na legislação. Para isso, apresenta-se, ao final do trabalho, um diagrama que permite enquadrar a empresa no regime tributário mais adequado a sua realidade. Conclui-se que foi possível apresentar dados para o auxílio na tomada de decisão, de forma coesa e de fácil compreensão para gestores e empresários, que visam aprimorar seu planejamento tributário.

Palavras-chaves: Elisão fiscal. Regimes tributários. Planejamento tributário.

ABSTRACT

TAX PLANNING AS COST REDUCTION MEASURE FOR ENTERPRISES

This paper seeks to identify the legal methods of tax planning, that concern tax avoidance procedures, and to develop a compile of guidelines which were built based on the fiscal legislation aiming to assist managers and entrepreneurs in correctly fitting legal entities in tax regimes prospected by the fiscal legislation. This research has a qualitative and exploratory character and includes a review of the literature, in order to obtain as a result, a selection of techniques to understand the tax avoidance measures suitable to each case in business reality, showing advantages and disadvantages of different tax regimes provided by law. To this end, at the conclusion of this paper a diagram is presented which allows fitting the given company to the tax regime that best fits its circumstances. In conclusion, it was possible to present data as an aid for decision-making in cohesive and easily to understand manner for managers and businessmen, who aim to improve their tax planning.

AUTHOR: Jonathan Felipe Umbach
ADVISOR: Mario Fernando de Mello

Keywords: Tax avoidance. Taxation arrangements. Tributary planning

1. Introdução

O planejamento tributário nas empresas tem como objetivo reduzir a já onerosa carga tributária a ser paga. Conhecida também pelo termo elisão fiscal no jargão jurídico, essa atividade, diferentemente de muitos atos considerados ilegais que também visam a redução dos tributos ou sua completa sonegação, é totalmente legal e via de regra incontestada pelo órgão fiscal.

Segundo Carneiro (2006), “no Brasil, a ‘matéria prima’ mais cara é o dinheiro”. Por isso, é importante para a empresa reduzir o montante desse gasto incontornável que são os tributos. Há três maneiras diferentes que possibilitam atingir uma redução no valor pago ao fisco, previstas no contexto da elisão fiscal: a primeira delas visa evitar o pagamento do tributo, ao se enquadrar numa situação prevista de isenção; a segunda possibilidade objetiva reduzir o montante pago ao estado por meio da redução de elementos quantitativos previstos e, na terceira maneira, verifica-se o eventual postergamento do pagamento dos tributos.

Ter o controle sobre as obrigações fiscais de uma empresa requer um certo conhecimento jurídico, bem como a identificação do fato gerador de tributo por parte do empresário ou da pessoa responsável pela contabilidade da empresa. Frequentemente, a dificuldade para entender a complexa legislação tributária juntamente com a alta carga de tributos promovem a difusão das sonegações e fraudes fiscais.

As empresas comumente pagam tributos excessivos devido ao mau planejamento bem como à falta de conhecimento de medidas que evitam a geração do imposto. Porém, ao fazer uso do planejamento tributário, é possível diminuir grande parte dos encargos devidos ao fisco, gerando um impacto positivo notável na receita anual da empresa.

Justifica-se o presente estudo para a área de engenharia de produção, uma vez que, cada vez mais, os engenheiros de produção ascendem a cargos de gestão nas mais variadas organizações e, portanto, é necessário um conhecimento sobre planejamento tributário. Aliado a isso, justifica-se pela importância do planejamento tributário como fator chave nas decisões empresariais. Para Crepaldi (2019, p. 67), nesse mercado competitivo, que é o mundo empresarial, a “gestão fiscal está inserida em um procedimento amplo e geral que deve preceder qualquer novo negócio ou alteração de rumo no mundo empresarial.”

No entanto, esse planejamento é extenso e a legislação aplicável é atualizada com frequência pelo órgão regulador, fatos que têm a tendência de causar desconhecimento ou confusões por parte do setor contábil empresarial. Tais situações podem, por exemplo, levar a erros de definição de modalidade de incentivos tributários ou causar contingências fiscais, potencialmente causando ônus expressivos ao caixa.

Nesse contexto, é possível observar a falta de informações e explicações simplificadas sobre a legislação fiscal e os procedimentos legais, para possibilitar o planejamento correto da incidência tributária em cada caso, que garante a apuração do valor devido, bem como entender os procedimentos legais em forma de elisão, visando assim reduzir o montante devido ao fisco.

A apresentação de uma compilação com diferentes estratégias de elisão fiscal aplicáveis às distintas políticas de gestão empresarial pode servir de base para as mais variadas realidades encontradas nas empresas. Na conclusão da coletânea sugerida, alguns dos métodos descritos podem ser colocados à prova na medida que sejam aplicados em uma empresa na prática.

Esta pesquisa tem como objetivo, então, identificar os métodos legais de planejamento tributário que se enquadrem na elisão fiscal e desenvolver um compilado de orientações, como auxílio na gestão, que pode ser aplicado em diferentes casos para a redução de gastos com tributos.

Para que o objetivo geral seja alcançado, foram identificados dois objetivos específicos, de acordo com os quais é necessário: 1) fazer uma revisão na literatura sobre o sistema tributário nacional e os principais conceitos envolvidos; 2) identificar as modalidades tributárias em que as organizações se enquadram.

2. Fundamentação Teórica

Para o melhor entendimento do assunto em análise, apresenta-se uma conceituação breve dos termos, termos estes que são importantes para a compreensão técnica do trabalho em questão. Conceitualiza-se a noção básica do tributo, o seu sistema, bem como as obrigações que o envolvem. Além disso, é fornecida uma breve explicação sobre o planejamento tributário e os conceitos de elisão e evasão fiscal.

2.1 Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional é o conjunto das normas tributárias instituídas pelo Governo Brasileiro e que são válidas em seu território. Esse sistema define, classifica e determina a legalidade dos impostos devidos pelos contribuintes em suas diferentes categorias, bem como os fatos que geram os diferentes tributos.

Segundo Crepaldi (2019), a Constituição Federal é que define as medidas nas quais o tributo encontra a sua validade, de forma que a tributação que não encontra suporte no texto da Constituição, não se define como tributação, e sim como violação dos direitos individuais, um arbítrio inconstitucional e ilegítimo.

Na Constituição Federal, o Sistema Tributário Nacional (STN) está definido no Capítulo I do Título VI, entre o art. 145 e o art. 162, segundo os quais o Sistema é formado pelas normas que abrangem desde os princípios constitucionais tributários, bem como a discriminação das competências, até a repartição das receitas tributárias. No artigo 145 da Constituição Federal é definido que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir impostos, taxas e contribuição de melhoria. Dessa maneira é entendido que a Constituição Federal por si só não define nenhum tributo, apenas determina que o poder de tributar é dividido entre as entidades dotadas de poder político, que por lei instituirão os tributos, observados os limites estabelecidos.

2.2 Conceito e Espécie de Tributo

No Código Tributário Nacional (CTN) o tributo é definido como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL. Lei nº 5.172, 1966, p. 12452).

A partir dessa definição, interpreta-se que o tributo é uma obrigação decorrente da lei, pago em dinheiro e que não constitui sanção por ato ilícito, pois é um fato descrito em lei, que prevê o direito do estado de cobrar, mediante a hipótese de incidência. O tributo é caracterizado por ser compulsório e por ter previsão legal. Ocorre entre um sujeito ativo, o credor (estado), e um sujeito passivo, o devedor (tanto pessoa física quanto jurídica), e é cobrado mediante atividade administrativa, que deve seguir a determinação legal e ocorrer independentemente da vontade de servidores públicos envolvidos, que não podem determinar pela cobrança ou não do mesmo (CREPALDI, 2019).

Superadas antigas divergências sobre a quantidade e a classificação dos tributos, foi determinado que são cinco as diferentes espécies tributárias, conforme os art. 145, 148 e 149 da Constituição Federal. São eles: o imposto, as taxas, as contribuições de melhoria, o empréstimo compulsório e as contribuições sociais.

Um dos fatores que diferencia as espécies de tributos é a sua hipótese de incidência. Quando a atividade que gera o fato tributável não é originária do estado, o tributo é classificado como imposto e sua arrecadação não tem, salvo exceções, uma destinação específica dentre as atividades do estado. O imposto é originado por um fato gerador ocasionado pelo contribuinte, por uma aquisição de mercadoria, venda de imóvel ou prestação de serviço. Todos esses são fatos geradores sobre os quais existirá a incidência do imposto. Porém, o simples fato de o contribuinte ser proprietário de um imóvel já o obriga ao pagamento do IPTU, por exemplo.

Diferentemente dos impostos, as taxas são originárias de uma atividade estatal específica, em que ocorre uma prestação de serviço custeada pelo estado em benefício do contribuinte. Esse contribuinte, ao pagar a taxa, recebe por via de regra, um serviço que pode estar relacionado com a manutenção da iluminação pública ou a fiscalização ambiental, apenas para citar dois exemplos.

Outro tributo que tem como origem a atividade estatal é a contribuição de melhoria, que está relacionada à valorização de um imóvel particular em decorrência de uma obra pública realizada. Segundo a Constituição Federal no artigo 145 essa contribuição está descrita como "tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação que representa um benefício especial auferido pelo contribuinte. Seu fim se destina às necessidades do serviço ou à atividade estatal".

Ao contrário dos outros tributos descritos anteriormente, esse tributo não é definido pelo seu fato gerador e sim com a ocorrência de dois possíveis casos: uma despesa extraordinária decorrente de calamidade pública ou guerra externa. O empréstimo compulsório pode ser cobrado exclusivamente pela União, mediante lei complementar; também é a única espécie de tributo que não figura receita definitiva, já que não há um ingresso definitivo aos cofres públicos.

Por fim ainda há as contribuições parafiscais ou sociais, o termo parafiscalidade pode ser entendido como a delegação da capacidade tributária ativa, com o montante arrecadado sendo utilizado por uma entidade beneficiada. Esse benefício é previsto e consentido por lei, podendo ser usado apenas em favor de pessoas jurídicas de direito público, ou de direito privado que perseguem a finalidade pública, como o Senai e o

Senac. Essa contribuição social tem seu destino certo, ou seja, é recolhida com uma finalidade já pré-determinada.

2.3 Obrigação Tributária

A obrigação tributária é caracterizada por um fato gerador que precisa ocorrer para originar o “dever” de pagar o tributo. O surgimento destes fatos pode ou não vir da vontade das partes, ou seja, o contribuinte não precisa necessariamente executar uma ação e ainda assim o fato gerador ocorre levando a um imposto que será devido. Um exemplo típico é o IPVA, que é devido pelo proprietário do veículo a cada ano.

2.4 Planejamento Tributário Empresarial

De acordo com Crepaldi (2019), cerca de 33% do faturamento empresarial é destinado ao pagamento de tributos, segundo estimativas. Ademais, somando-se o Imposto de Renda com a Contribuição Social do Lucro Líquido das empresas, é possível chegar à assustadora taxa de 51,51% do lucro líquido apurado para uma empresa, ou seja, do somatório de custos e despesas, os tributos representam mais da metade. Percebe-se então como é imprescindível um bom planejamento tributário, para reduzir ao máximo esse gasto que representa um dos maiores, senão o maior custo para um empreendimento.

O planejamento tributário em si objetiva a economia máxima legal do montante de dinheiro a ser pago, em forma de tributos, ao fisco. Porém não só o tributo se mostra como fator de risco nesse cenário de gastos empresariais, como também a concorrência de outras empresas em escala global que estão condicionadas a uma realidade tributária menos onerosa, ou que também já realizam um planejamento com eficiência máxima. Dessa maneira, um bom planejamento tributário torna-se questão de sobrevivência empresarial.

Entre as principais finalidades desse planejamento estão: evitar a incidência do fato gerador do tributo, reduzir o montante do tributo, reduzir a sua base de cálculo ou a alíquota, postergar o pagamento do tributo, sem provocar a ocorrência da multa, evitar a aplicação das penalidades e recuperar os tributos recolhidos indevidamente.

2.5 Conceito de Elisão Fiscal

Entende-se como elisão fiscal o conjunto de atos previstos e autorizados ou não proibidos pela lei que visam uma carga fiscal menor, mesmo que esses atos prejudiquem o Fisco. A elisão é caracterizada por uma série de medidas legais usadas para diminuir a carga tributária devida em um orçamento, medidas essas que devem ser tomadas de forma prévia, ou seja, antes da ocorrência da situação definida na lei, o fato gerador do tributo.

Dessa maneira, para que o planejamento tributário seja lícito e configure, de fato, a elisão fiscal, ele deve contar com esse elemento temporal. Esse fato é importante, pois presume que o contribuinte atue previamente de maneira que a incidência tributária não se realize, transformando ou evitando por completo o fato gerador do tributo. Em resumo, busca-se maquiar ou revestir de forma engenhosa o fato gerador, com base jurídica, para que sirva como alternativa ao ato pretendido originalmente, e que essa alternativa tenha um resultado econômico similar ao original, mas sem que haja a previsão da lei como fato de incidência de tributo. Há duas espécies definidas de elisão fiscal que podem ser descritas como:

- Aquela que decorre da lei, que permite ou induz a economia do tributo, em que o legislador em plena consciência fornece a possibilidade dos benefícios fiscais nas diferentes situações;
- A que se origina de lacunas e brechas na lei, em que o contribuinte configura os seus negócios para que haja uma economia tributária, utilizando elementos não proibidos, ou que evitam o fato gerador de tributo.

2.6 Conceito de Evasão Fiscal

Nessa forma, o contribuinte busca mascarar o comportamento de forma fraudulenta para atingir a economia fiscal. Ele se utiliza de atos que violam diretamente a lei fiscal, ou faz uso de meios ilícitos para economizar em impostos e taxas. Assim, diferentemente da elisão, a evasão fiscal é ilegal e passível de punição pelo Fisco.

Na evasão, a distorção ocorre na hora da incidência do fato gerador do tributo ou após a sua ocorrência, busca-se fazer alterações depois da ocorrência do fato, para atingir a economia, diferentemente da elisão onde se prevê o fato gerador e evita a ocorrência por completo do mesmo.

Na prática, quando não se paga um tributo devido, ou se paga um valor menor do que o estabelecido por lei, ocorre a evasão, que pode ser originada tanto por negligência quanto por um ato deliberado. Há a distinção de duas maneiras quando ocorre a evasão proposital: a sonegação, que ocorre quando há ocultação seguida de não pagamento do tributo após o fato gerador; e a fraude, que é arquitetada antes do fato gerador, fazendo uso de artifícios ou simulações de acontecimentos para evitar o pagamento de tributos que seria devido por lei nessas situações. São exemplos de artifícios usados para realizar a evasão fiscal: omissão de informações, falsas declarações, produção de documentos com informações falsas ou distorcidas, como contratações de notas fiscais, lançamentos contábeis de despesas inexistentes etc.

2.7 Trabalhos relacionados com o tema

O planejamento tributário relacionado com a elisão fiscal, tema deste trabalho, já foi assunto de alguns artigos acadêmicos que demonstram a complexidade da lei fiscal e as dificuldades das empresas para encontrarem meios que possibilitem a redução da carga tributária devida ao fisco.

Siqueira, Cury e Gomes (2011) buscam trazer clareza aos conceitos que envolvem o planejamento tributário, ao elucidarem definição, princípios e classificação, entre outros, com o propósito de encontrar a melhor forma de tributação no âmbito federal. Concluíram, porém, que o sistema tributário necessita de uma reforma para desonerar o setor produtivo da economia. Segundo o trabalho, também é necessário simplificar o sistema tributário, modernizar o sistema de recolhimento de impostos e diminuir a burocracia dos serviços públicos relacionados com o recolhimento de tributos.

De acordo com a pesquisa realizada por Lima e Duarte (2007), a grande maioria das empresas delega a decisão a contadores sobre o regime tributário a ser escolhido, sem buscar por métodos de elisão fiscal para ter uma economia tributária. Identificando esse problema, o trabalho teve como objetivo apresentar o planejamento tributário como instrumento empresarial de estratégia competitiva aplicado em empresas locais, pois concluiu que a grande maioria das empresas mantém um relatório contábil somente para atender o fisco, sendo que 66% das empresas pesquisadas utilizavam artifícios de evasão fiscal, o que é considerado uma atividade ilegal.

Silva e Coutinho (2019) propõem evidenciar a importância do planejamento tributário por meio de comparação de simulações com o intuito de verificar o regime tributário mais vantajoso para um dado estabelecimento do ramo alimentício. O trabalho alcança o seu objetivo pois demonstra de forma clara a importância do planejamento tributário, que na situação apresentada, possibilitou o pagamento de uma carga tributária 60% menor quando optou pelo regime que mais combina com a realidade da empresa estudada.

3. Metodologia

A metodologia deste estudo qualitativo é dividida em três partes. Na primeira delas, o cenário da pesquisa é apresentado. O foco desse cenário são todas as empresas atualmente existentes, já que precisam se enquadrar em um dos três regimes tributários previstos na legislação fiscal atual. Após essa primeira etapa, são descritos os procedimentos, os métodos utilizados, bem como a classificação de acordo com natureza, abordagem, objetivos e procedimentos. Para essa segunda etapa, realiza-se uma pesquisa bibliográfica que se concentra nas exigências de cada um dos regimes de tributação, bem como alguns trabalhos com tema semelhante, encontrados na literatura. Por fim, são mostrados os resultados qualitativos relacionados à análise bibliográfica realizada para a concretização do estudo.

3.1 Cenário

As informações tributárias são complexas tanto pela natureza jurídica como pela natureza contábil e podem gerar dúvidas e incertezas quando aplicadas à realidade empresarial. Em microempresas, pequenas empresas e até em empresas médias, que não contam com um departamento jurídico, podem surgir confusões na hora de realizar o enquadramento no regime fiscal correto, com consequentes prejuízos para a pessoa jurídica ou até mesmo sua incorrência em crimes de sonegação e evasão fiscal.

A existência de um departamento jurídico especializado em tributação na empresa não isenta o gestor do conhecimento sobre os conceitos da legislação fiscal, já que toda empresa deve se enquadrar obrigatoriamente em algum dos regimes tributários existentes.

Frente a um cenário de dúvidas por parte de gestores e empresários, que não têm o conhecimento ou possuem pouco conhecimento sobre os complexos textos

jurídicos que envolvem os regimes tributários e que também não têm à sua disposição especialistas na área da tributação, faz-se necessário um esclarecimento sobre as particularidades de cada regime fiscal para a avaliação e o entendimento correto dos métodos de elisão fiscal aplicáveis na realidade empresarial.

3.2 Método de pesquisa

De acordo com Gil (1999, p. 42) a pesquisa constitui-se de “processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”. Dessa forma é possível afirmar que a pesquisa é um processo investigativo que envolve um questionamento a partir de uma teoria estudada que pode ser provada com fatos coletados a partir de experiências vividas.

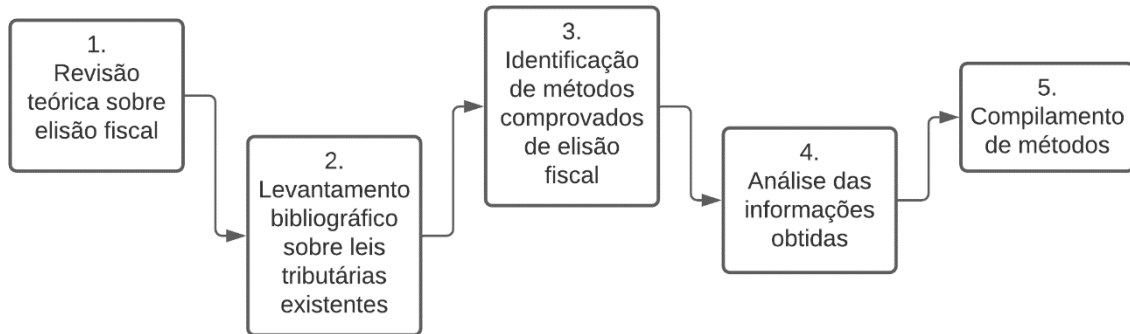
A abordagem classifica-se de natureza qualitativa, pois se tem o objetivo de reunir informações sobre a legislação tributária, além de fazer análises e interpretações de todos os dados coletados. De acordo com Turrioni e Mello (2012, p. 81), na pesquisa qualitativa considera-se como características a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados: “O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem.” Nesse sentido, a abordagem da pesquisa precisa ter em seu cerne um cunho qualitativo, pois coleta fatos conceituais e os reúne em um compilado que tem como intuito a observação de legislação pré-estabelecida.

Com relação aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como exploratória, pois, segundo Gil (2018), tem-se a intenção de buscar uma familiaridade com o problema, a fim de deixá-lo explícito. Assim sendo, após realizado um levantamento bibliográfico sobre leis tributárias existentes, bem como metodologias comprovadas de elisão fiscal, os métodos serão descritos, de forma que fique mais acessível o entendimento dos procedimentos de elisão aplicáveis a cada caso na realidade empresarial.

3.3. Etapas da pesquisa

Para a realização da pesquisa, foram planejadas cinco etapas para guiarem e darem sequência ao estudo, ilustradas na Figura 1.

Figura 1 - Etapas da pesquisa



Fonte: Autor (2021)

A primeira etapa é constituída por uma revisão teórica sobre os conceitos de elisão fiscal no contexto de tributos e planejamento tributário, com a finalidade de distingui-la do ato de evasão fiscal, a que é atribuído um caráter ilícito pela legislação tributária brasileira. A segunda etapa constitui-se de um levantamento bibliográfico sobre as leis tributárias existentes no país a fim de identificar os métodos e princípios de planejamento tributário, bem como trabalhos de outros autores com tema semelhante ao aqui estudado, existentes na literatura. Na terceira etapa, procura-se identificar as metodologias comprovadas de elisão fiscal, incluindo os diferentes regimes tributários que nela se enquadram. Na quarta etapa, as informações obtidas são analisadas a fim de avaliar quais destes métodos melhor combinam com a realidade particular das empresas em questão. A quinta e última etapa constitui-se do compilamento de informações de forma simplificada, com a finalidade de auxiliar na tomada de decisão sobre o planejamento tributário que possa ser aplicado a cada caso, promovendo uma economia, amparada por lei, no imposto a ser pago pela empresa.

Desta forma, após realizado um levantamento bibliográfico sobre conceitos, leis tributárias existentes, bem como metodologias comprovadas de elisão fiscal e outros trabalhos relacionados ao tema, as informações colhidas são submetidas à

análise visando um compilamento de métodos, de forma que o entendimento dos procedimentos de elisão aplicáveis a cada caso na realidade empresarial, fique mais acessível.

4. Resultados e análise qualitativa

A seguir serão apresentadas as diferentes modalidades tributárias previstas pela legislação fiscal em uma das quais a pessoa jurídica deve-se enquadrar. Dentre os regimes de tributação, o lucro real é o único que pode englobar todas as empresas, enquanto que nos outros regimes existem critérios de aceitação para o enquadramento.

4.1 Lucro Real

Nessa modalidade tributária, o imposto de renda é determinado a partir do lucro contábil, verificado pela pessoa jurídica e somado aos ajustes previstos pela legislação fiscal.

Simplificando, de acordo com o art. 247 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), o lucro real (ou prejuízo fiscal) de um determinado período é calculado da seguinte maneira: Lucro/Prejuízo contábil + ajustes fiscais positivos – ajustes fiscais negativos.

Vale ressaltar que prejuízos contábeis apurados em exercícios fiscais anteriores podem ser compensados na apuração do lucro real. O lucro real da empresa deve ser apurado na data de encerramento do período de apuração. Essa data de encerramento pode ocorrer em diferentes períodos, conforme a situação da pessoa jurídica:

- Se a empresa selecionou a apuração trimestral do RI, o encerramento ocorre nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.
- No caso da seleção anual para a apuração, encerra-se no dia 31 de dezembro.
- Na data de extinção, quando a empresa jurídica deixa de existir e seu acervo líquido for destinado.
- Na data do evento de uma fusão/incorporação/cisão da pessoa jurídica.

Essa modalidade tributária acaba sendo mais complexa e em várias situações mais onerosa que outras modalidades como o lucro presumido e o Simples Nacional,

portanto é recomendável que, quando possível, a pessoa jurídica evite entrar nessa modalidade fiscal. Porém, há alguns fatores determinantes do empreendimento que o obrigam a declarar o imposto de renda por essa modalidade (MALHEIROS, 2019).

Abaixo é possível verificar os critérios que impedem a pessoa jurídica de selecionar outra modalidade tributária. Os seguintes fatores geram a obrigação de a empresa se submeter ao regime tributário do lucro real:

- Receita total do ano calendário anterior ultrapassa R\$ 78.000.000,00 ou R\$ 6.500.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade (quando menos de 12 meses).
- Atividades financeiras como de: bancos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, corretoras, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados, entidades de previdência privada aberta.
- Obtenção de lucros, rendimento ou ganhos de capital vindos do exterior.
- Obtenção de benefícios fiscais relacionados a redução ou isenção de imposto, autorizados pela legislação tributária.
- Realização de pagamento mensal do Imposto de Renda determinado sobre a base de cálculo estimada.
- Exploração de atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos etc.

4.1.1 Regime Anual e Trimestral do Lucro Real

Nos primeiros meses do ano, é sabido que muitas empresas têm um volume de vendas menor (MESQUITA; MARTINS, 2011). Fato este que pode provocar gastos desnecessários e até mesmo distorções que devem ser levadas em conta na hora de escolher as modalidades de pagamento dos tributos. Na escolha da opção do lucro real com pagamento trimestral, deve-se levar em conta que em certas situações a empresa pode acabar pagando mais impostos, pois se no primeiro trimestre do ano houver prejuízo fiscal, só haverá uma compensação máxima de 30% do lucro real nos trimestres subsequentes, pagando impostos (IRPJ e CSLL) sobre o lucro do trimestre atual, mesmo que esse lucro não tenha compensado o prejuízo do trimestre anterior.

Diferentemente, na apuração anual do lucro real, é possível “aproveitar” os prejuízos apurados no mês ou trimestre anterior, descontando-os diretamente do lucro obtido sem ter que pagar o imposto sobre os lucros gerados, quando estes não compensam esses prejuízos apurados. Vale lembrar que essa movimentação de caixa precisa ter ocorrido no mesmo período fiscal, ou seja, no próprio ano-calendário. Desta forma, a empresa consegue reduzir ou até mesmo evitar o pagamento do imposto de renda, pois percebe através dos balanços parciais, que ocorrem mensalmente, que houve um recolhimento maior no mês anterior, por exemplo.

Para empresas que estão sujeitas à sazonalidade nas suas vendas, essa opção é a ideal: os períodos de baixa compensam os períodos de alta, tributariamente falando, ou seja, só se paga o imposto sobre o lucro líquido, após ter o prejuízo descontado. Se o balanço geral do ano indicar que a empresa não obteve lucros, existirá um prejuízo fiscal, ou seja, não haverá a cobrança de impostos.

Há também uma grande desvantagem da modalidade do lucro real anual, que não pode ser ignorada. Diferentemente do lucro real trimestral, que é cobrado no final de cada trimestre, a cobrança do lucro real anual é realizada no final de cada ano, sem a possibilidade de parcelar o imposto de renda devido. Essa exigência pode restringir fortemente a empresa, pois existe a possibilidade de comprometer seriamente o caixa devido ao alto montante de dinheiro que sai de uma única vez.

No Quadro 1 são mencionadas, resumidamente, as vantagens e as desvantagens da modalidade tributária do lucro real:

Quadro 1 – Vantagens e desvantagens da modalidade tributária do lucro real

Vantagens	Desvantagens
Possibilidade de compensar prejuízos e assim reduzir a carga tributária.	Apuração do tributo devido é complexa.
Inexistência de teto máximo de receita da empresa.	Impossibilidade de parcelar o pagamento do imposto.

Fonte: Autor (2021)

4.2 Lucro Presumido

Para aquelas pessoas jurídicas não obrigadas ao lucro real, o lucro presumido é uma forma “simplificada” para determinar o cálculo do tributo devido pela empresa (FUSO, 2016). O lucro presumido exige um menor detalhamento das informações para o cálculo do imposto devido, não há necessidade, por exemplo, de controles internos muito complexos. Em razão desses fatos, esta modalidade também se torna muito atraente, pois exige menos documentação por parte da pessoa jurídica.

O termo “presumido” origina-se da presunção de um lucro baseado num determinado percentual da receita bruta, ou seja, não se trata do lucro contábil efetivo, mas de uma mera aproximação fiscal. Portanto, o Imposto de Renda, tanto o CSLL como o IRPJ, não é calculado sobre o lucro efetivo e sim sobre uma base presumida do lucro. Assim como no lucro real trimestral, o lucro presumido também é calculado em períodos trimestrais.

A cada trimestre, o lucro presumido é calculado a partir dos percentuais previstos em lei de acordo com a atividade da determinada pessoa jurídica e aplicado sobre a receita bruta daquele trimestre. Adiciona-se ainda o resultado das demais receitas da empresa, rendimentos, ganhos de capital etc.

Como exposto anteriormente, o lucro presumido apresenta a enorme vantagem que é a sua simplicidade de apuração. Exige menos documentação que o lucro real e é bastante atraente àquelas empresas que não possuem muitos créditos a serem abatidos, desse modo tende a ser mais vantajoso para empreendimentos com grandes lucros. Segundo Machado (2016), as alíquotas de PIS e Cofins são menores que as do lucro real, pois não é possível abater nenhum crédito fiscal na sua base de cálculo. Quando a pessoa jurídica opta pelo lucro presumido, as obrigações tributárias acessórias são dispensadas pelo Fisco, desde que a empresa mantenha um livro caixa.

A desvantagem do lucro presumido é a grande parcela de firmas impossibilitadas de utilizá-lo devido às restrições impostas que obrigam essas empresas à escolha da modalidade do lucro real. Outra desvantagem é o limite no volume de faturamento imposto pelo Fisco, dependendo das atividades dos empreendimentos optantes pelo lucro presumido. Também não há atrativo para aquelas empresas que apresentam prejuízo, pois o Imposto de Renda é calculado e

pago a partir de uma previsão de receita bruta e não sobre um lucro que irá ou não ocorrer, podendo haver bastante cobrança mesmo que a empresa saia com prejuízos no período de apuração.

O Quadro 2 especifica, de modo comparativo, as vantagens e as desvantagens da modalidade tributária do lucro presumido:

Quadro 2 – Vantagens e desvantagens da modalidade tributária do lucro presumido

Vantagens	Desvantagens
Empresas lucrativas tendem a pagar menos tributos.	Empresas com lucro menor ou prejuízos tendem a pagar mais imposto.
Apuração do tributo devido é mais simples.	Muitos critérios de exclusão para a modalidade do lucro presumido.

Fonte: Autor (2021)

4.3 Simples Nacional

A modalidade do simples nacional é uma opção tributária disponível para micro e pequenas empresas, e é um regime unificado de arrecadação, ou seja, unifica todos os tributos em um só. Praticamente todos os tributos estão inclusos nesse montante único, incluindo os impostos federais, estaduais e municipais, que são calculados sobre o montante da receita bruta da pessoa jurídica. Entre os impostos incluídos estão: IRPJ, CSLL, IPI, ICMS, ISS, entre outros, até mesmo o INSS Patronal.

Com o intuito de estimular o desenvolvimento de Microempresas (ME), Empresas de pequeno porte (EPP) e os micro empreendedores individuais (MEI), o simples nacional foi criado pelo Governo Federal para facilitar o pagamento dos tributos devidos. Entre essas facilidades estão:

- O simples nacional é opcional ao contribuinte, nenhuma pessoa jurídica é obrigada a utilizar essa modalidade tributária.
- O recolhimento dos impostos através do simples nacional é unificado e centralizado. O CNPJ é o único identificador de inscrição da pessoa física, o que acaba reduzindo a burocracia para a empresa contribuinte.

- A distribuição de recursos é imediata.
- A arrecadação, fiscalização e as cobranças são compartilhadas. Empresas optantes pelo simples nacional também são isentas de várias contribuições, como o SISCOSEV.
- O cadastro único de contribuintes.
- A escolha desse regime tributário é critério de desempate para empresas que concorrem em uma licitação governamental.

Outro ponto de vantagem refere-se ao salário dos colaboradores, pessoas jurídicas que optaram pelo simples não recolhem os 20% do INSS sobre o total da Folha de Pagamento da empresa, ou seja, quanto mais funcionários esta empresa emprega, mais vantajoso esse regime fiscal se torna.

O principal fator excludente desse regime tributário é o valor limite de receita bruta anual que a pessoa jurídica não pode ultrapassar para poder ingressar no simples nacional. A partir de 2018, esse valor máximo passou a ser de R\$ 4,8 milhões por ano, ou R\$ 400 mil ao mês.

No entanto, a partir de 2018, passaram a valer os sublimites estaduais, esses sublimites já tiveram seus valores máximos alterados algumas vezes nos últimos anos. Em 2021, as empresas que permanecerem com sua receita bruta anual abaixo dos R\$ 4,8 milhões podem continuar dentro do regime do simples nacional, no entanto, se atingirem o sublimite de R\$ 3,6 milhões, terão de pagar o ISSQN e o ICMS por fora do Simples, a guia de pagamento do ISSQN é paga diretamente para a prefeitura e não mais pelo DAS (Documento de Arrecadação do Simples), assim como o ISS/ICMS que também é pago por fora, dessa forma empresas e empreendedores passam a pagar do mesmo jeito esses impostos que as pessoas jurídicas enquadradas nos regimes do Lucro Real ou do Lucro Presumido.

No caso do excesso na Receita Bruta Anual não ultrapassar os 20% acima do sublimite estabelecido, o efeito do impedimento do recolhimento dos impostos estaduais e municipais ocorrerá somente no ano calendário seguinte, no entanto, se o excesso na Receita Bruta Anual ultrapassar esses 20%, o impedimento já irá ocorrer no mês seguinte. Quando esse ponto é atingido, o próprio sistema identifica o fato e impedirá que o ISS e o ICMS deixem de ser recolhidos pelo Simples Nacional.

O estado do Amapá configura um caso excepcional, pois nesse estado o sublimite é ainda menor, a empresa que atingir uma receita bruta de R\$ 1,8 milhões, já perde o direito de quitar todas as suas obrigações tributárias pelo DAS.

O regime do Simples Nacional também tem algumas desvantagens, como a impossibilidade das pessoas jurídicas de receberem reembolso de tributos, uma vez que não diferenciam na nota fiscal o pagamento específico de IPI e ICMS, não existe a possibilidade de retorno de parte do pagamento desse imposto ao caixa da empresa.

Outra grande desvantagem é que diferente do Lucro Real, o tributo do Simples é calculado em base do faturamento bruto da empresa e não sobre o seu lucro, então caso houver prejuízos, o fato gerador de tributos ocorre da mesma maneira. Também pode haver uma vantagem menor optando-se pelo simples, pois dependendo da atividade da empresa, a alíquota acaba sendo maior do que em outros regimes tributários.

4.3.1 Exclusão do Simples Nacional

Existem certos fatores que impedem a pessoa jurídica de optar pelo Simples Nacional (BRASIL, 2006). De forma resumida, a empresa que tiver capital ou participação em outra empresa, ou que for representante de outra empresa no exterior, ou cujo sócio participe com mais de 10% do capital em outra empresa não beneficiada pelo Simples Nacional, entre outras, não pode optar por esse regime tributário.

4.3.2 Microempreendedor Individual (MEI)

Caracteriza-se como MEI, o empresário que exerce trabalho autônomo e é assim registrado como pessoa jurídica, seja optando pelo regime do Simples Nacional e que tenha auferido no calendário uma receita bruta de no máximo R\$ 81.000,00. No que se refere aos tributos, o Microempreendedor Individual tem o grande bônus de receber isenção dos tributos federais de Imposto de Renda, o MEI também não paga o PIS, Cofins, IPI e CSLL. Além disso, ocorre a isenção de taxas de todos os custos, incluindo aqueles relacionados à abertura e ao registro, ao funcionamento, ao alvará etc.

Além da restrição na receita, também há outras obrigações para que o microempresário possa ser registrado como MEI (BRASIL, 2016): pode somente possuir um estabelecimento, não participar de outra empresa como sócio, titular ou

administrador, não contratar mais de um empregado e não ter relação de subordinação, habitualidade, entre outras, com o seu contratante.

O Quadro 3 indica, de forma resumida, as vantagens e as desvantagens da modalidade tributária do Simples Nacional:

Quadro 3 - Vantagens e desvantagens da modalidade tributária do Simples Nacional

Vantagens	Desvantagens
Apuração do tributo extremamente simples e pagamento simplificado.	Muitas restrições para o enquadramento no Simples Nacional e mais ainda para o MEI.
Cadastro único do contribuinte.	Não é vantajoso para empresas que não obtêm muito lucro.

Fonte: Autor (2021)

4.4 Elisão fiscal em operações típicas

No que se refere aos regimes tributários: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional são determinados e previstos pela legislação tributária como formas de economia de impostos. No entanto, há certas medidas legais que podem ser tomadas pela pessoa jurídica, que não são previstas em lei e que continuam sendo legais, ou não proibidas, e dessa maneira, ainda são classificadas como elisão fiscal.

A seguir serão descritas algumas operações que possibilitam a economia tributária das empresas.

4.4.1 Postergação do faturamento

As empresas que optaram pelo regime de tributação do lucro real ou presumido podem tirar proveito de uma oportunidade que se forma no dia 31 de dezembro de cada ano. Pode haver uma economia fiscal quando o faturamento dos últimos dias do mês de dezembro for adiado para o início de janeiro, neste caso, as receitas só serão reconhecidas no trimestre seguinte.

Para que esse adiamento dê certo, os fatos geradores do tributo, ou seja, mercadorias e serviços por exemplo, deverão compor o custo dos estoques para que deixem de ser faturados. No lucro presumido, é possível adiar o pagamento das

tributações, incluindo IRPJ, CSLL, PIS e Confins. Já no lucro real, esse valor do tributo é significativamente menor ao imposto atrelado ao preço de venda.

Outras situações que geram oportunidades para uma economia tributária considerável são as que envolvem a educação, tais como doações de bolsas de estudo ou treinamento dos colaboradores de uma empresa. A legislação tributária determina que há isenção de imposto para o beneficiário que recebe uma doação de bolsa de estudo, desde que a empresa doadora não se beneficie direta ou indiretamente desta doação. Para que também ocorra uma vantagem tributária para a empresa doadora da bolsa, essa doação precisa ser registrada como patrocínio institucional em benefício direto da instituição de ensino, com a cláusula de pagamento em espécie e vinculada à promoção institucional na forma das bolsas de estudo. Quando isso ocorre, a pessoa jurídica pode tornar o imposto dedutível por este se constituir despesa de publicidade e propaganda.

Quanto ao gasto com treinamento dos colaboradores de uma pessoa jurídica, condizentes com a atividade da empresa e que conseqüentemente são beneficiários para a mesma, não ocorre um ato de liberalidade por parte da pessoa jurídica, assim sendo, esses tributos só podem ser dedutíveis na apuração do lucro real, já que são vistos como despesas operacionais para a empresa, pois esse treinamento contribui para a diminuição do lucro real, não sendo possível calcular essas despesas em outros regimes tributários.

5. A escolha do regime tributário e discussões

Após ter-se ciência das diferentes modalidades tributárias, deve-se analisar a situação econômica atual em que a pessoa jurídica se encontra, bem como a sazonalidade da sua receita, pois são fatores cruciais para a escolha do regime tributário que mais traz economia fiscal à empresa.

Primeiramente, como apresentado na figura 1, deve-se verificar se é possível registrar-se como um Microempreendedor Individual (MEI), além dessa categoria entrar no Simples Nacional, o que facilita o pagamento dos tributos devidos, ainda está isenta dos tributos federais, pagando somente o valor fixo entre R\$ 56,00 e R\$ 61,00 (valores atualizados em 2021), dependendo do ramo em que o MEI atua. Esse valor é destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. No entanto, os requisitos para o cadastro como MEI são bastante restritivos em relação à expansão do

empreendimento, à sua receita, à possibilidade de ter um único estabelecimento e um funcionário.

Quando não é possível enquadrar-se nessa categoria, os gestores da pessoa jurídica devem analisar se há uma grande variação na sazonalidade das vendas da empresa, bem como determinar se ocorre prejuízo no caixa ou lucros diminuídos. Em caso afirmativo, o regime tributário do lucro real torna-se a opção mais interessante, pois é o único regime que permite a dedução dos prejuízos na receita da empresa, obrigando a mesma a pagar somente o imposto sobre o que efetivamente entra em seu caixa e não sobre a receita bruta.

Para as empresas que são bastante lucrativas, o lucro real deixa de ser uma opção interessante quando comparado ao simples nacional, regime esse que facilita a aferição do imposto devido ao fisco, bem como o seu pagamento único quando a empresa não ultrapassa os sublimites regionais. Ainda existe a vantagem de a alíquota ser reduzida para a base de cálculo do imposto, dependendo do ramo de atividade da pessoa jurídica.

Ao atingir-se a marca de R\$ 4,8 milhões na receita bruta anual, entre outros fatores determinantes, o simples nacional também deixa de ser uma opção de regime tributário para a pessoa jurídica. Porém quando uma empresa apresenta poucos custos operacionais, ou possui margens de lucro acima da presunção, ou transacionar mercadorias que têm incentivos fiscais, o lucro presumido se torna o regime tributário mais viável, pois reduz o montante do imposto devido comparado à aferição minuciosa que ocorre com o lucro real.

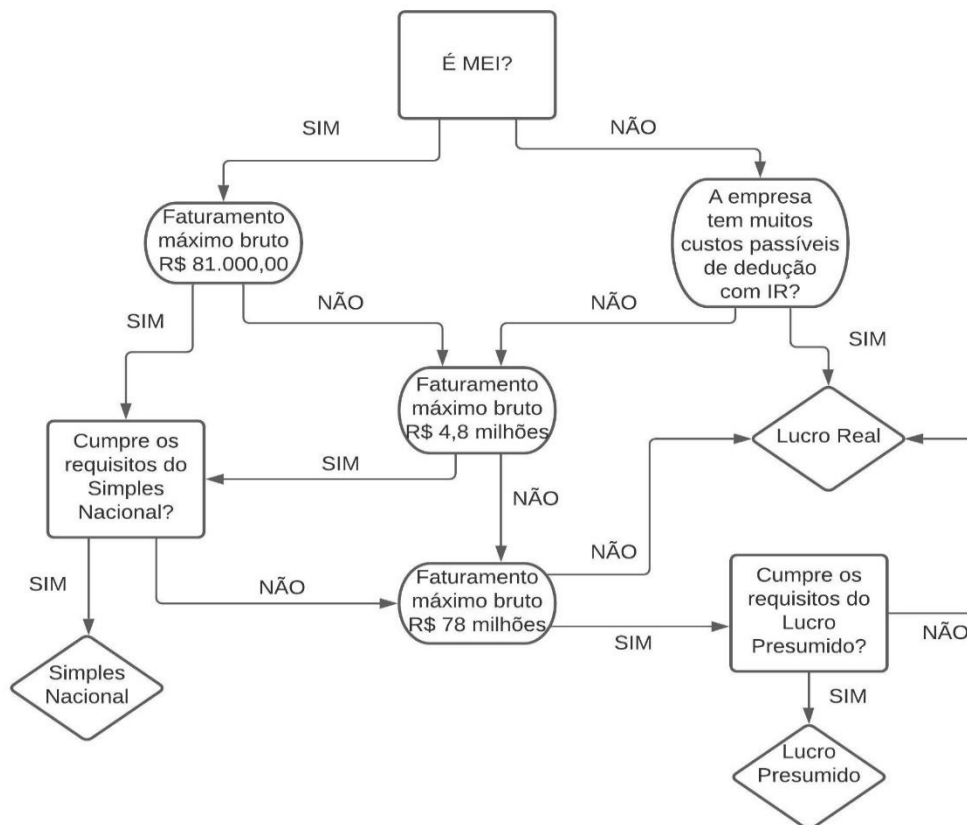
Assim como o simples nacional, o regime do lucro presumido também apresenta uma série de restrições que determinam o teto máximo da receita bruta de uma empresa que se enquadra em seu regime, bem como uma série de atividades empresariais, como por exemplo atividades financeiras ou lucros vindos do exterior, que impossibilitam a escolha do lucro presumido.

Corroborando com os trabalhos semelhantes aqui apresentados, ficou evidenciado que a escolha pelo regime tributário nem sempre é uma tarefa fácil. Siqueira, Cury e Gomes (2011) expõem que o sistema tributário deveria ser simplificado e diminuir a burocracia. Também ficou evidenciado neste estudo e no estudo de Silva e Coutinho (2019) que o planejamento tributário tem muita importância, pois permite comparações entre os regimes e assim escolher o mais vantajoso para a empresa. Já o estudo de Lima e Duarte (2007) destaca a importância

da elisão fiscal, o que também ficou evidenciado no presente estudo como uma das maneiras legais de gestão sobre os tributos a serem recolhidos ao fisco.

A Figura 2 permite uma compreensão da tomada de decisão envolvida na escolha do regime tributário que melhor se encaixa com a pessoa jurídica a ser analisada.

Figura 2 – Fluxograma de escolha do regime tributário



Fonte: Autor (2021)

A aplicabilidade do fluxograma apresentado na figura 2 acima, que visa facilitar a análise para o enquadramento de empresas no regime tributário mais vantajoso, corrobora resultados como o descrito no estudo realizado por Silva, Coutinho (2019). Nesse estudo, os autores identificaram a possibilidade de pagar uma carga tributária 60% menor ao enquadrar a empresa no regime tributário mais vantajoso para a sua realidade.

7. Considerações Finais

Com o trabalho apresentado, objetiva-se ajudar os gestores, administradores de empresas ou outras pessoas com poder de decisão sobre a pessoa jurídica, a entender o conceito de tributos, fatos geradores de tributos, a diferença entre elisão e evasão fiscal e, principalmente, auxiliar na escolha do regime tributário que mais combina com a realidade das atividades econômicas da pessoa jurídica em questão.

Sem um planejamento tributário cuidadoso, o gestor corre o risco de entrar em vias da ilegalidade, ao sonegar impostos, ignorar fatos geradores de tributo e dessa maneira não cumprir com suas obrigações tributárias. Muitas vezes esses atos ocorrem por desconhecimento da legislação e não por má fé. Visando auxiliar na gestão empresarial, para que tais erros não sejam cometidos e ainda possibilitar a escolha de opções tributárias favoráveis que poderão levar à economia de montantes consideráveis no caixa da empresa, desenvolveu-se o trabalho aqui apresentado.

Como limitação, o estudo não pôde apresentar um exemplo prático mostrando dados de economia que uma determinada empresa obteve após fazer uso dos métodos descritos, devido às restrições impostas pelo isolamento social provocado pela pandemia de Covid-19 a qual restringiu grande parte do contato social no período em que este trabalho estava sendo desenvolvido.

Por fim, é possível concluir que este estudo, mesmo considerando suas limitações, traz importantes contribuições para os gestores, corroborando com os trabalhos de tema semelhante aqui evidenciados. A escolha do regime tributário depende de uma série de fatores limitantes contidos na própria legislação que muitas vezes reduzem o leque de opções disponíveis para a pessoa jurídica. Ao verificar a possibilidade de escolher entre vários regimes, o gestor deve avaliar, com base nos dados aqui apresentados, a opção que possibilita a maior economia de imposto deixando a empresa com uma maior margem de rendimentos e possibilitando o seu desenvolvimento.

Referências

ABRAHÃO, M. A. **A elisão fiscal como ferramenta para o planejamento tributário**. 2011. 47 f. Monografia. (Curso de Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011.

BORGES, H. B. **Planejamento Tributário: IPI, ICMS, ISS e IR**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis a União, Estados e Municípios**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 de outubro de 1966, p. 12452.

BRASIL. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2006, p.1.

BRASIL. **Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 out. 2016, p.1.

CARNEIRO, J. M. T. et al. **Formação e administração de preços**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

CAUCHICK MIGUEL, P. A. (Coord.). **Metodologia de pesquisa em engenharia da produção e gestão de operações**. Rio de Janeiro: Elsevier Pereira Mello et al., 2012.

CREPALDI, S. A. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CREPALDI, S. A.; CREPALDI, G. S. **Direito Tributário: teoria e prática**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

FUSO, R. C. **Regimes tributários na securitização de títulos e valores mobiliários: lucro real e lucro presumido**. 2016. 322 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19255>>. Acesso em 30 Dez. 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

LIMA, F. B.; DUARTE, A. M. P. Planejamento tributário: instrumento empresarial de estratégia competitiva. **Qualit@s**, v.6, n.1. 2007. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/106>>. Acesso em: 16 Mai. 2021.

MACHADO, H. B. **Curso de direito tributário**. 37. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MALHEIROS, B. G. Diferenças tributárias entre o lucro real e presumido. **Rev. Eletrônica Organ. Soc.**, Iturama (MG), v. 8, n. 10, p. 96-118, jul./dez. 2019. Disponível em: <<http://revista.facfama.edu.br/index.php/ROS/article/view/494/404>>. Acesso em 29 Dez. 2020.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MESQUITA, J. M. C.; MARTINS, H. C. Segmento varejista: sazonalidade das vendas e resultados financeiros. **BBR**, Vitória, v. 8, n. 3, p. 66-87, Jul.- Set. 2011. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=123021306004>>. Acesso em 02 Jan. 2021.

SILVA, L. T.; COUTINHO, L. Planejamento tributário: aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais. **REGRAD**, Marília-SP, v. 12, n. 1, p. 110 – 128, 2019. Disponível em: <<https://200.10.239.72/REGRAD/article/view/2843>>. Acesso em: 16 Mai. 2021.

SIQUEIRA, E. B.; CURY, L. M. P.; GOMES, T. S. Planejamento tributário. **Rev. CEPPG**, v. 2, n. 25, p. 184-196, 2011. Disponível em: <http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/51c23e8670bb3aeef7da564aa767d33b.pdf>. Acesso em: 16 Mai. 2021.

TURRIONI, J. B.; MELLO, C. H. P. **Metodologia de pesquisa em Engenharia de Produção**. Itajubá: UNIFEI, 2012. Disponível em: <http://www.marco.eng.br/adm-organizacao-l/Apostila_Metodologia_Completa_2012_%20UNIFEI.pdf>. Acesso em 23 Mar. 2021.